



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.150

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.150	022	A

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O PROGRAMA DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Doação Voluntária de Sangue, objetivando incentivar antigos e novos doadores de sangue para que se eleve o estoque nos bancos de sangue do Município.

Artigo 2º - Todo evento realizado no Município de Volta Redonda, em próprios municipais, com ônus da população para o acesso, os organizadores deverão disponibilizar o correspondente a 2% (dois por cento) do total de ingressos a serem entregues aos respectivos Bancos de Sangue/Coletores, que os repassarão aos doadores no ato da doação.

Parágrafo único - Em até 10 (dez) dias após o evento, os Bancos de Sangue/Coletores informarão à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Volta Redonda, o número de ingressos fornecidos, informando os nomes dos beneficiários.

Artigo 3º - Na divulgação dos eventos, qualquer que seja ela, deverão ser inseridos os benefícios da presente Lei.

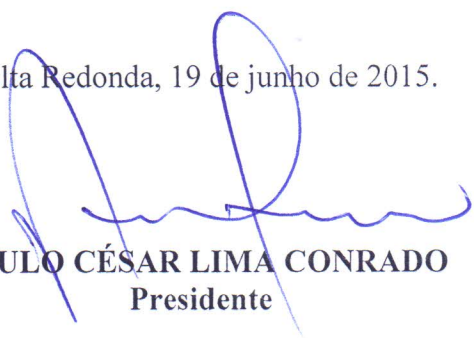
Artigo 4º - Os doadores deverão preencher os requisitos das normas aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, criar no prazo de 30 (trinta) dias, normas e instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de junho de 2015.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 029/15
Autor: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1254
DE 25/06/2015



LEI MUNICIPAL Nº 5.150

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O PROGRAMA DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Doação Voluntária de Sangue, objetivando incentivar antigos e novos doadores de sangue para que se eleve o estoque nos bancos de sangue do Município.

Artigo 2º - Todo evento realizado no Município de Volta Redonda, em próprios municipais, com ônus da população para o acesso, os organizadores deverão disponibilizar o correspondente a 2% (dois por cento) do total de ingressos a serem entregues aos respectivos Bancos de Sangue/Coletores, que os repassarão aos doadores no ato da doação.

Parágrafo único - Em até 10 (dez) dias após o evento, os Bancos de Sangue/Coletores informarão à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Volta Redonda, o número de ingressos fornecidos, informando os nomes dos beneficiários.

Artigo 3º - Na divulgação dos eventos, qualquer que seja ela, deverão ser inseridos os benefícios da presente Lei.

Artigo 4º - Os doadores deverão preencher os requisitos das normas aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, criar no prazo de 30 (trinta) dias, normas e instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1254 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE JUNHO DE 2015